



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2014 De 14 de novembro de 2014

“Aprova a instrução normativa do Sistema de Controle Patrimonial – SPA nº 03/2014, que dispõe sobre procedimentos para alienação, cessão e doação de bens móveis da Câmara Municipal de Pinheiros.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º Fica aprovada a Instrução Normativa SPA nº. 03/2014, de responsabilidade da divisão de patrimônio e almoxarifado, que dispõe procedimentos para alienação, cessão e doação de bens móveis da Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 2º Esta Instrução Normativa deverá ser observada pelas unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Art. 3º Caberá ao setor de Patrimônio e Almoxarifado, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Jurídica legislativa prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES

Em 14 de novembro de 2014

ROBSON FERNANDES E SILVA
Presidente Vice-Presidente

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vice-Presidente

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
1º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº. 03/2014

Versão: 01

Aprovação em: xxxx

Ato de aprovação: Resolução nº xxxx

Unidade Responsável: Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

I – FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna dos procedimentos de alienação, cessão e doação de bens móveis, observando os princípios da legalidade, eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

II – ABRANGÊNCIA

Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Procuradoria Jurídica legislativa e demais unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

III – CONCEITOS

1. doação:

Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para a outra.

2. Contrato:

Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja acordo de vontades para formação de vínculo e a estipulação e obrigações recíproca seja qual for a denominação utilizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3. Cessão:

Modalidade de movimentação de material do acervo patrimonial, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de um órgão para outro.

4. Bens móveis:

Bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico- social, nos termos do Código Civil e são agrupados como material permanente.

5. Bens móveis inservíveis:

São aqueles que não têm mais utilidade para o Poder Legislativo, em decorrência de ter sido considerado, de acordo avaliação prévia.

6. Comissão:

Grupo de trabalho criado pela Administração, de caráter permanente ou especial, com objetivos previamente fixados pela autoridade superior.

7. Avaliação de bens:

Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- Constituição Federal;
- Lei 4.320/64;
- Lei Complementar 101/2000;
- Código Civil;
- Parecer/Consulta nº 001/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

V – RESPONSABILIDADES

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Selecionar os bens inservíveis da Câmara Municipal de Pinheiros em conjunto com a Comissão de Inventário e Reavaliação do Patrimônio para fins de alienação ou doação;

II - Autorizar por meio de portaria a alienação, doação ou cessão dos bens dando publicidade;

III - Solicitar a avaliação dos bens;

IV - Realizar a transição dos bens para o novo proprietário;

V - Analisar e autorizar o procedimento licitatório;

VI - Comunicar ao setor de patrimônio para que providencie a baixa dos bens no sistema informatizado da Câmara Municipal de Pinheiros no caso de alienação ou doação de bens móveis.

VII – Publicar o resumo do termo de doação no diário oficial.

2. Compete a Procuradoria Legislativa:

I – Emitir Parecer Jurídico nos casos de alienação, doação ou cessão dos bens móveis;

II – Elaborar os termos de convênio/comodato e o termo de doação.

3. Compete a comissão de Inventário e Reavaliação:

I – Realizar avaliação prévia dos bens a serem doados ou alienados;

II – Emitir relatório final e laudo demonstrando no caso de doação a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VI – PROCEDIMENTOS

1. Da Alienação de bens móveis:

a) Quando a alienação for de bens móveis, dependerá de avaliação prévia e de Licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I – Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

II – Permuta permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública.

b) O preço obtido com a alienação será caracterizado como receita extra-orçamentária da Câmara Municipal que, por não possuir receita própria deverá ser repassado imediatamente para a Prefeitura Municipal de Pinheiros, conforme parecer/consulta nº 001/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2. Da cessão de bens móveis:

a) A cessão de empréstimo/comodato para uso de bens móveis, destinados a órgão ou Entidade da Administração Pública, só poderá consolidar-se mediante convênio de comodato;

b) A cessão de bens móveis obedecerá aos princípios legais e observará a oportunidade e conveniência da Câmara Municipal de Pinheiros;

c) A entidade interessada no convênio/comodato com o Poder Legislativo Municipal deverá encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, fundamentando o pedido;

d) O Presidente da Câmara deverá analisar juntamente com o setor de patrimônio a solicitação de convênio/comodato observando o seguinte:

I – Havendo disponibilidade do objeto, deve encaminhar o processo para à Procuradoria Legislativa para emitir parecer jurídico;

II – Havendo indisponibilidade do objeto ou sendo o parecer jurídico desfavorável, será informada à Entidade solicitante, via ofício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

e) Havendo disponibilidade do objeto solicitado, sendo oportuno e conveniente a Câmara Municipal e autorizando o Presidente os autos serão remetidos à Procuradoria Legislativa para a elaboração do termo de convênio/comodato;

f) Lavrando o termo de convênio/comodato o Presidente da Câmara dará publicidade ao ato por meio de portaria;

g) Realizado os procedimentos para a assinatura do termo do convênio/comodato o Presidente da Câmara remeterá o processo para o Setor de Patrimônio e Almojarifado para elaborar o termo de transferência de responsabilidade e arquivamento do termo de convênio/comodato.

3. Da doação:

a) Com base no Parecer/Consulta nº 001/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é permitido que a Câmara Municipal realize doações de bens inservíveis, desde que obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/1993;

b) De acordo com a Lei nº 8666/1993 no caso de doação de bens móveis é dispensada a licitação desde que haja:

I – Avaliação prévia dos bens a serem doados;

II – Que a doação seja para fins e uso de interesse social e;

III – Que seja feita uma avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação.

c) O processo de doação além de ser observados os itens mencionados acima deverá constar:

I – Solicitação do interessado;

II – Relação dos bens disponíveis para doação;

III – Autorização do Presidente da Câmara;

IV – Parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa;

V – Termo de doação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VI - Registros contábeis;

VII – Informação referente a doação para a Prefeitura;

VIII – Entrega do bem mediante recibo;

IX – Baixa patrimonial;

X – Publicação do diário oficial do resumo do termo de doação.

d) Somente será objeto de doação o material classificado pela Comissão de Inventário e Reavaliação de bens em uma das seguintes categorias:

I – bem ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – bem recuperável: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III – bem antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – bem irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

3.1. Da avaliação prévia dos bens a serem doados

a) Autorizando a doação o Presidente da Câmara encaminhará os autos para a Comissão de Inventário e Reavaliação, que será formada anualmente na Câmara Municipal, e solicitará o relatório com a relação dos bens inservíveis,

b) Havendo bens inservíveis, objetos de doação, o Presidente da Câmara solicitará que a Comissão elabore um laudo de avaliação prévia dos bens que será realizado considerando o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente;

c) Pelo menos 01 (um) contador ou economista deverá fazer parte da Comissão de Inventário e Reavaliação de bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.2. Da finalidade e uso dos bens

a) Além da avaliação prévia deverá ser demonstrado que os bens serão para fins e uso de interesse social;

b) A Entidade a ser beneficiada deverá declarar a destinação que será dada ao objeto doado, esta exclusivamente em prol do Donatário, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, *caput* e inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8666/93;

c) A Entidade beneficiada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ofício assinado por sua autoridade máxima ou representante legal demonstrando o interesse na doação;

II – Declaração referente a destinação dos bens a serem doados, demonstrando o interesse público;

III – Registro no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ);

IV – Estatuto registrado em cartório, se for o caso;

V – Ata de eleição ou outra forma que comprove a diretoria atual;

VI – Dados do representante legal (nome, estado civil, profissão, endereço) e cópias da cédula de identidade e CPF.

3.3. Da avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação

a) O Presidente da Câmara juntamente com a Comissão de Inventário e Reavaliação deverá demonstrar oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, levando-se em conta o valor social da medida indicando que a doação é a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa a que alguma outra.

b) A avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação deverá ser por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.4. Da baixa dos bens doados

- a) Antes da doação o setor responsável pelo patrimônio fará a retirada das etiquetas do bem doado e providenciará sua baixa no sistema informatizado;
- b) Caberá ao responsável pelo setor de patrimônio comunicar imediatamente a contabilidade para que adote as providências cabíveis quanto aos registros contábeis.

3.5. Fluxo do processo de doação

- 1º - Ofício de solicitação da Entidade com a juntada dos documentos mencionados no item 3.2, C desta instrução normativa;
- 2º - Presidente da Câmara solicita a avaliação prévia para a Comissão de Inventário e Reavaliação;
- 3º - Comissão emite o relatório da avaliação prévia e descreve os bens disponíveis para doação e juntamente com o Presidente da Câmara emite avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação;
- 4ª – Presidente da Câmara remete os autos à Procuradoria Jurídica Legislativa para emitir parecer jurídico;
- 5º - Sendo parecer favorável o Presidente da Câmara autoriza a doação, por meio de portaria, relacionando os bens inservíveis;
- 6º - A Procuradoria Jurídica Legislativa elabora o termo de doação;
- 7º - Presidente da Câmara emite ofício para a Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES informando sobre a doação;
- 8º - Ambas as partes assinam o termo de doação e formaliza a entrega do bem;
- 9º- Setor de patrimônio providencia a baixa do bem doado e comunica imediatamente a contabilidade para alterar os registros contábeis;
- 10º - Presidente da Câmara publica no Diário Oficial o resumo do termo de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao setor de patrimônio, Unidade Central de Controle Interno ou Procuradoria Jurídica.
2. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito a responsabilização administrativa.
3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinheiros, em 14 de novembro de 2014.

ROBSON FERNANDES E SILVA
Presidente

VERÔNICA CORREIA CANAL
Coordenadora da Unidade Central de Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pinheiros visando atender os termos da Resolução nº 227, de agosto de 2011, alterada pela Resolução nº 257, de 07 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem apresentar esta propositura, que tem por escopo aprovar a Instrução Normativa do Sistema de Controle Patrimonial – SPA nº 03/2014 do Poder Legislativo Municipal.

A referida Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna dos procedimentos de alienação, cessão e doação de bens móveis, observando os princípios da legalidade, eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

A presente Instrução Normativa integra como uma das normas necessárias para a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pinheiros.

Portanto, a fim cumprir uma exigência Constitucional, bem como do Tribunal de Contas do Estado é que se faz necessária à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros ES, em 14 de novembro de 2014.

ROBSON FERNANDES E SILVA
Presidente

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vice-Presidente

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
1º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
2º Secretário